



# COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS  
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023.

**OBJETO:** Contratação de agente de integração de estágio visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programa de estágios curriculares remunerados de estudante de ensino superior no âmbito do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul - **COMUNORS**.

**CONTRATADO:** Centro de Integração Empresa- Escola do Rio Grande do Sul (CIEE-RS).

**FUNDAMENTO LEGAL:** A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços objeto deste processo, se enquadra no Art. 24, incisos II e XIII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações e deverá atender ao disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Considerando que o Programa de estágio Remunerado tem o objetivo de contribuir para a formação social, educacional e profissional de jovens estudantes do ensino superior.

Considerando que a prática do estágio estudantil constitui-se num valioso instrumento, visto que integra o conhecimento teórico adquirido durante o aprendizado escolar/acadêmico com a vivência prática dos problemas e soluções da organização institucional.

Considerando que para o desenvolvimento de suas rotinas operacionais, legislação em vigor e a relação as Instituições de Ensino o **COMUNORS** necessita do auxílio de um agente de integração.

Considerando que nos termos do Art. 24, incisos II e XIII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser dispensada de Licitação.

Art. 24 – É Dispensável a licitação:



# COMUNORS

## CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

“II –para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.”

“XIII –na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.”

**JUSTIFICATIVA:** Em virtude da importância e dimensão do programa, faz-se necessário para sua operacionalização o apoio de instituição especializada no gerenciamento das atividades a ele pertinentes. O auxílio prestado por agente de integração trará dinâmica ao Programa de Estágio Remunerado, à medida que oferecerá cadastro amplo e atualizado de estudantes nas diversas áreas de conhecimentos, o que possibilitará rapidez no atendimento das solicitações, seleção criteriosa dos candidatos às vagas e redução significativas das rotinas e procedimentos necessários à elaboração e acompanhamento dos compromissos de estágio e atividades correlatas.

Faz parte integrante deste edital de Dispensa de Licitação;  
Anexo I – Termo de Referência;  
Anexo II – Minuta do Contrato.

Trindade do Sul-RS, 10 de agosto de 2023.

**DIEGO BERGAMASCHI**  
Presidente COMUNORS

**CLEONICE ANIBALETTO DOS SANTOS**  
Coordenadora Setor de Compras e Licitações



# COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS  
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

## ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA

**1. Objeto:** Contratação de agente de integração de estágio visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programa de estágios curriculares remunerados de estudante de ensino superior no âmbito do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul – **COMUNORS**.

**2. Justificativa:** Em virtude da importância e dimensão do programa, faz-se necessário para sua operacionalização o apoio de instituição especializada no gerenciamento das atividades a ele pertinentes. O auxílio prestado por agente de integração trará dinâmica ao Programa de Estágio Remunerado, à medida que oferecerá cadastro amplo e atualizado de estudantes nas diversas áreas de conhecimentos, o que possibilitará rapidez no atendimento das solicitações, seleção criteriosa dos candidatos às vagas e redução significativas das rotinas e procedimentos necessários à elaboração e acompanhamento dos compromissos de estágio e atividades correlatas.

**3. Fundamento legal:** A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços objeto deste processo, se enquadra no Art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações e deverá atender ao disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**4. Do valor -** O preço a ser pago ao estagiário curso superior 30 horas semanais será R\$ 10,00 (dez reais) a hora, R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, ao CIEE a taxa administração no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da bolsa auxílio paga ao estagiário mensalmente.

**5. Da vigência– Da vigência.**

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses.

**6. Do pagamento –** O **COMUNORS** pagará mensalmente em até o 10º dia ao mês subsequente aos serviços prestados, mediante nota fiscal, e relatório de serviços prestados.



# COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS  
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

## 3. Dos Documentos de Habilitação.

### 3.1. Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações posteriores, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

e) Cédula de identidades dos diretores.

### 3.2. Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão de Débitos quanta a Dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

c) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Estadual;

d) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Municipal, esta do domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).



# COMUNORS

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS  
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL**

**6.JUSTIFICATIVA:** Em virtude da importância e dimensão do programa, faz-se necessário para sua operacionalização o apoio de instituição especializada no gerenciamento das atividades a ele pertinentes. O auxílio prestado por agente de integração trará dinâmica ao Programa de Estágio Remunerado, à medida que oferecerá cadastro amplo e atualizado de estudantes nas diversas áreas de conhecimentos, o que possibilitará rapidez no atendimento das solicitações, seleção criteriosa dos candidatos às vagas e redução significativas das rotinas e procedimentos necessários à elaboração e acompanhamento dos compromissos de estágio e atividades correlatas.

Trindade do Sul-RS, 10 de agosto de 2023.

**CLEONICE ANIBALETTO DOS SANTOS**  
**Coordenadora Setor de Compras e Licitações**



# COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS  
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

## ANEXO II – MINUTA CONTRATO

MINUTA CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS  
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO  
SUL – COMUNORSE O \_\_\_\_\_**

**Contratante:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede, na AV Primavera, nº 670 neste ato representado pelo Presidente do COMUNORS, sr. XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, brasileiro, inscrito no RG sob o nº \_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de Gramado dos Loureiros-RS.

**Contratado:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, telefone ( ) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, brasileiro, inscrito no RG sob o nº \_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Objeto: Contratação de agente de integração de estágio visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programa de estágios curriculares remunerados de estudante de ensino superior no âmbito do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul - **COMUNORS**.

**Cláusula Primeira:** Forma de execução dos serviços contratos [descrever o objeto item 1, do anexo I - Termo de Referência] do **Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2023**.

**Cláusula Segunda:** Do Preço.



# COMUNORS

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS  
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL**

O preço a ser pago ao estagiário curso superior 30 horas semanais será R\$ [valor proposta] a hora, R\$ [valor proposta] mensais, ao CIEE a taxa administração no percentual de [proposta] sobre o valor da bolsa auxílio paga ao estagiário mensalmente.

## **Cláusula Terceira:** Do Pagamento.

O **COMUNORS** pagará mensalmente em até o 10º dia ao mês subsequente aos serviços prestados, mediante nota fiscal, e relatório de serviços prestados.

## **Cláusula Quarta:** Da vigência.

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses.

## **Cláusula Quinta:** Das despesas.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

01.01 33903999100 2.001 Manutenção Consórcio COMUNORS (red. 453)

## **Cláusula Sexta:** Da rescisão.

O presente contrato poderá ser rescindindo, por qualquer das partes e a qualquer tempo, nas seguintes situações:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente pelo Consórcio desde que haja interesse público e conveniência administrativa;
- c) por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência;
- d) naquelas previstas na lei de licitações.

## **Cláusula Sétima:** Dos direitos e das obrigações.

### **7.1. Dos Direitos:**

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber os serviços contratos nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **7.2. Das obrigações:**

#### **7.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- 7.2.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;



# COMUNORS

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS  
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL**

7.2.1.2. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;

7.2.1.3. Pela fiscalização dos serviços contratados; e

7.2.1.4. Pela fiscalização da nota fiscal do objeto desta dispensa de licitação, que somente será empenhada mediante o visto de conferência de entrega dos mesmos por preposto do Consórcio.

## **7.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

7.2.2.1. Cumprir todas as condições constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2023**;

7.2.2.2. Executar os serviços contratados dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;

7.2.2.3. Providenciar a imediata correção as deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;

7.2.2.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7.2.2.5. Arcar com todas as despesas com taxas, impostos, fretes ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**;

### **Cláusula Oitava:** Da Fiscalização.

A fiscalização deste contrato será efetuada pelo Secretário Executivo do COMUNORS, Rogério NardeliKohlrausch.

### **Cláusula Nona:** Das Sanções Administrativas.

A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

9.1. Caso a empresa vencedora descumpra as obrigações assumidas no presente contratado, sem motivo justificado, será aplicado, isolado ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



# COMUNORS

## CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

9.1.1. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento notificará a Contratada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual;

9.1.2. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o item 9.1, sem prejuízo da aplicação do contido no item 9.2;

9.1.3. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela **CONTRATADA** acarrete consequências de pequena monta;

9.1.4. Pela inexecução total da obrigação, a **CONTRATANTE** rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

9.1.5. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato;

9.1.6. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos ao **COMUNORS**, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato, e das demais cominações legais; e

9.1.7. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Consórcio pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



# COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS  
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

9.2. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que a **CONTRATANTE** aplique à **CONTRATADA** as demais sanções previstas no item

9.3. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

## **Cláusula Décima: Dos Casos Omissos.**

Os casos omissos serão dirimidos pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

## **Cláusula Décima Primeira: Disposições Gerais.**

11.1. Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato será formalizada por escrito em 02(duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

11.2. As alterações contratuais deverão obedecer ao que prescreve a Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.4. Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao contratante o direito de compensar o valor em eventuais créditos da contratada.

11.5. O **COMUNORS** poderá revogar este contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

11.5.1. A anulação do processo de dispensa de licitação induz à do contrato.

11.5.2. A anulação do contrato por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

## **Cláusula Décima Segunda: Do Foro.**

As partes elegem o foro da Comarca de Nonoai-RS, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.



# COMUNORS

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS  
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL**

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em 3 (três) vias de igual teor forma que após lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

**Trindade do Sul-RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023..**

**Contratante**

**Contratada**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**CPF:**



# COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS  
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

## RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023.

### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023.

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no art. 24 da Lei nº 8.666/93 e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica que emitiu parecer favorável, **RATIFICO** a contratação do Centro de Integração Empresa - Escola do Rio Grande do Sul (CIEE-RS).

Trindade do Sul-RS, 10 de agosto de 2023.

**DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI**  
Presidente COMUNORS